



Processo Administrativo nº 041/2022.

Requerente: Ana Júlia Silva Oliveira (boi do competidor Françaldo S. da Silva – Tutu)

Requeridos: Jefferson Bezerra Alenvar e Fabiano Gonçalves Liberalino

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação da Sra. Ana Júlia Silva Oliveira através de denúncia/requerimento encaminhado ao e-mail da ABVAQ na data de 11/11/2022.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, ao julgar o seu boi do vaqueiro Françaldo Severino da Silva (Tutu), senha 101, durante a disputa da categoria profissional, na vaquejada do Parque Pedro Chaves, na cidade de Cajazeiras/PB, no dia 06 de novembro de 2022, os requeridos Jefferson Bezerra Alenvar e Fabiano Gonçalves Liberalino, julgaram o boi zero, em desacordo com as regras previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, sob a alegação de que o boi ao ser deitado tocou com as partes superiores a primeira faixa de pontuação.

Diante de suas alegações, a requerente pleiteou o julgamento do boi pela ABVAQ e, em verificando erro de julgamento, que fossem aplicadas as punições cabíveis aos profissionais envolvidos no julgamento do boi em questão.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 14 de novembro do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias.

Em ato contínuo, esta Comissão determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.

Na data de 19/11/2022 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer, atestando que os julgamentos em relação ao boi em análise foram corretos, de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ. Afirmando, ainda, em sua conclusão



que: *“As imagens mostraram que partes superiores do corpo do bovino, durante a ação da puxada, tocaram a primeira faixa de pontuação. Desta forma, o julgamento proferido pelos juízes no evento foi correto, já que julgaram zero (0), tendo em vista que partes superiores do corpo do boi tocaram a primeira faixa de pontuação. Assim sendo, o julgamento desta apresentação foi equânime(justo) e alinhados com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.”*

Os requeridos apresentaram tempestivamente suas defesas, alegando, em síntese, que o boi ao ser deitado toca a primeira faixa de pontuação com partes superiores, o que justifica o zero da apresentação. A título de prova, os requeridos juntaram fotos marcando o momento em que o boi toca o solo.

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos, o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ e a apresentação de defesas por parte dos requeridos (revelia), elidem a necessidade de produção de novas provas.

Inexistindo questões preliminares a serem analisadas, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia, de forma inicial, versa sobre suposto julgamento equivocado pelos requeridos, sob a alegação fática de que não fora observada as regras contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que, na visão da requerente, o boi ao ser deitado não tocou a primeira faixa de pontuação com a parte superior ao jarrete.

O MJB e o RGV, trazem, em alguns dos seus dispositivos, regras que se aplicam ao presente caso.

O MJB, em seu art. 10 estabelece:

“Art. 10. A primeira faixa de pontuação é intocável pelas partes superiores do boi.

a) É considerada parte superior do boi a linha imaginária onde se localiza o jarrete (joelho ou parte seca) para cima.”

Já o Regulamento Geral de Vaquejada, no Parágrafo Primeiro do art. 19, assim dispõe:

“Art. 19 (...)



Parágrafo Primeiro: A primeira faixa de pontuação é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna).”

Da leitura dos textos acima transcritos, resta claro que a primeira faixa de pontuação não é intocável, contudo, para ser válida a apresentação o boi, ao ser deitado, não pode tocar a primeira faixa com suas partes superiores.

Observando o vídeo da apresentação e as imagens abaixo destacadas, somando-se a tudo isso o parecer apresentado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, verifica-se que o boi ao ser deitado toca o solo com partes superiores **pouco antes da primeira faixa de pontuação**. Dessa forma, o julgamento correto é de fato zero, já que, conforme dito, a primeira faixa de pontuação é intocável com as partes superiores.

Vide a imagem abaixo:



Assim, entendemos que o julgamento pelo juiz de pista e sua ratificação pelos juízes da alternativa, estão de acordo com as normas previstas no RGV e no MJB da ABVAQ.

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, **rejeita a denúncia** apresentada pela requerente, uma vez que os julgamentos proferidos pelos requeridos Jefferson Bezerra Alencar e Fabiano Gonçalves Liberalino estão corretos e de acordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.



Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral.

Após decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 12 de dezembro de 2022.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Parecer técnico sobre julgamento de boi em vaquejadas cancelada pela ABVAQ 2022.

A apresentação aconteceu durante a vaquejada do Pedro Chaves, localizado na Cidade de Cajazeiras, estado da Paraíba. O competidor **Tutu** (puxador) e seu (esteira), se apresentou na senha 101, em um boi de cor branca, conforme informações fornecidas pelo solicitante puxador competidor. Na solicitação, o solicitante, reivindica que o julgamento dessa apresentação foi incorreto e por isso, pede providências da ABVAQ. Para o solicitante, o boi não tocou na primeira faixa de pontuação com partes superiores do corpo, como alegaram os julgadores no evento. Os Juízes Jeferson Bezerra e Fabiano Liberalino julgaram zero(0) na pista e na alternativa, alegando que o boi tocou na primeira faixa de pontuação com partes superiores do corpo.

Parecer Técnico da ABVAQ:

Em análise técnica, realizada com as imagens oficiais do evento citado pelo solicitante, e conforme consta do regulamento geral de vaquejada da ABVAQ, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2017, por recomendação do Ministério da Agricultura, por entender que este regulamento atende os requisitos necessários para a preservação do bem estar animal em eventos dessa natureza, chegamos a conclusão que:



1. Início da apresentação segue normal. Apenas uma ressalva, não observamos a faixa de limitação do equino do esteira que deveria está demarcada a 1 metro de distância de cada lateral da cancela do brete, essas faixas devem ser vertical de forma bem visível para evitar que o animal do esteira dificulte a saída do bovino do brete.



2. Neste frame, o puxador fazendo sua ação e partes superiores do corpo do bovino estão em contato com o solo antes mesmo da primeira faixa de pontuação, o que ocasiona o insucesso da dupla nesta apresentação, ou seja, se o boi tocar o solo com partes superiores do corpo antes da primeira faixa de pontuação, durante a ação da puxada o boi deve ser julgado zero.



3. Neste frame, o corpo do boi está em contato com a primeira faixa de pontuação com partes superiores, o que ocasiona o insucesso da dupla nesta apresentação.



4. Neste frame, o corpo do boi está em contato com a primeira faixa de pontuação com partes superiores, o que ocasiona o insucesso da dupla nesta apresentação.

Conforme o que diz o Artigo 19 do Regulamento geral de Vaquejada da ABVAQ, completado com seu Parágrafo Primeiro, Art. 19 - **Só será válido o boi, se o mesmo se soltar completamente entre as faixas de pontuação e, ao se firmar, estiver entre elas.**

Parágrafo Primeiro: A primeira faixa é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna). As imagens mostraram que partes superiores do corpo do bovino, durante a ação da puxada, tocaram a primeira faixa de pontuação. Desta forma, o julgamento proferido pelos juízes no evento foi correto, já que julgaram zero (0), tendo em vista que partes superiores do corpo do boi tocaram a primeira faixa de pontuação. Assim sendo, o julgamento desta apresentação foi equânime(justo) e alinhados com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.

João Pessoa – PB, 19 de novembro de 2022.


Jorge Anastácio de Araújo
Coordenador de Regulamento da ABVAQ